



## LEI Nº 932 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 764/2009  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE  
SÃO JOSÉ DO DIVINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal n.º 764/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º (...)  
XI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão Social;  
XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
XIII – Secretaria Municipal de Comunicação Social.”*

**Art. 2º** - O art. 24 da Lei Municipal n.º 764/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção VIII  
Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão Social  
Art. 24 – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão Social tem por finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do município relacionadas com o esporte, lazer e inclusão social.”*

**Art. 3º** - O art. 25 da Lei Municipal n.º 764/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

*“Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão Social:*

*I - coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município;*

*II - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;*

*III - coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;*

*IV - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

*Parágrafo Único - Integram à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão Social o Gabinete do Secretário, Departamento de Esportes e Lazer e de Inclusão Social.”*

**Art. 4º** - Fica criada a Seção IX, bem como os arts. 26-A e 26-B na Lei 764/2009, com a seguinte redação:

*“Seção IX*

*Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

*Art. 26-A - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do município relacionadas com a cultura e o turismo.*

*Art. 26-B - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:*

*I - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural, à preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;*

*II - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município e de preservação de seu patrimônio histórico e artístico;*

*III - planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;*

*IV - promover, conjuntamente com as Secretarias Municipais, manifestações culturais organizadas pela população ou de interesse desta;*

*V - implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação e documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

---

*municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado;*

*VI - gerir os recursos creditados na conta do Fundo de Fomento Cultural, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;*

*VII - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

*Parágrafo Único - Integram à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão Social o Gabinete do Secretário, Departamento de Promoção Cultural, artística e Turística.”*

**Art. 5º** - Fica criada a Seção X, bem como os arts. 26-C e 26-D na Lei 764/2009, com a seguinte redação:

*“Seção IX*

*Da Secretaria Municipal de Comunicação Social*

*Art. 26-C - A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem por finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do município relacionadas com a comunicação social.*

*Art. 26-D - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:*

*I - dar, direta ou indiretamente, ao Prefeito, o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação social do Governo;*

*II - gerenciar e administrar as dotações orçamentárias concernentes às publicações de interesse do Município e à publicidade legal;*

*III - coordenar e supervisionar a implantação de programas informativos;*

*IV - coordenar, controlar e supervisionar a publicidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, de empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;*

*V - prestar apoio especializado ao Prefeito nos assuntos relativos à comunicação por meio da mídia;*

*VI - levantar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de orientação e ação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

---

*VII - estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos munícipes;*

*VIII - coordenar e supervisionar as assessorias de imprensa de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;*

*IX - coordenar a formulação e a implementação, bem como supervisionar, as políticas públicas de governo eletrônico no âmbito da administração direta e indireta.*

*Parágrafo Único - Integram à Secretaria Municipal de Comunicação Social o Gabinete do Secretário, Coordenadoria Geral de Imprensa, Coordenadoria Geral de Publicidade e Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico.”*

**Art. 6º** - A tabela constante no Anexo I da Lei n.º 764/2009 será modificada, nos termos da que segue em anexo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Divino-MG, 16 de fevereiro de 2017

  
**Marcos Rogério da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIFICADO**

*Certifico para os devidos fins de prova que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, às 10h30min do dia 16 de fevereiro de 2017.*

**CHEFE DE GABINETE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão Social	SMELI	01	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	SMCT	01	R\$ 2.500,00
Secretário Municipal de Comunicação Social	SMCS	01	R\$ 2.500,00